



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre adiantamento para despesas de pronto pagamento aos funcionários Municipais

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal, procedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

§ 1º.- Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de dois(02) adiantamentos.

§ 2º.- Não fará adiantamento a servidor em alcance.

ARTIGO 2º.- Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- a - extraordinárias e urgentes;
- b - que devem ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da repartição pagadora;
- c - com refeições;
- d - com transporte;
- e - judiciais;
- f - de comissões municipais;
- g - com aquisições de livros, revistas e congêneres;
- h - miúdas e de pronto pagamento;
- i - de assistência social;
- j - excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º.- Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não exceda 500 BTN's.

§ 2º.- O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado por Decreto.

ARTIGO 3º.- Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

§ 1º.- Os adiantamentos de base mensal deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja à disposição do servidor todo dia 1º de cada mês.

§ 2º.- O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

§ 3º.- O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não podendo exceder de sessenta (60) dias.

ARTIGO 4º.- O prazo de prestação de contas é de cinco (05) dias após o término do período de aplicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

(Fl 02 Lei Municipal nº 559 de 16/ outubro/1989)

§ 1º: - Ao servidor que não prestar contas no prazo, será imposta multa equivalente a dez por cento(10%) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de alcance, quando for o caso.

§ 2º.- O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

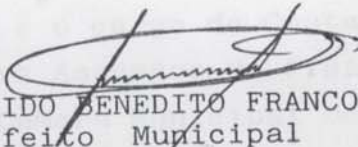
ARTIGO 5º.- Em todos os documentos de despesa constará o nome e a assinatura daquele que a executou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

ARTIGO 6º.- A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

ARTIGO 7º.- Aplica-se o disposto nesta Lei, à Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1989 - 25º Ano de emancipação Política-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal